

de regularização de acordo com as informações do fabricante constantes em sites, revistas e ou folhetins da área automotiva.

§2º - Definição do valor do lance mínimo que deverá se basear no preço de 1 (um) quilo de material ferroso.

§3º - Para a definição do preço por quilo, deverá ser levado em consideração:

I - Os preços por quilo do aço reciclado cotado nas indústrias do segmento de reciclagem de sucatas e materiais inservíveis;

II - Preços praticados em leilões de outros órgãos executivos de trânsito nas unidades da federação que possuam a finalidade de destinação para reciclagem;

III - Os custos dos procedimentos de descontaminação, prensagem e destinação final dos materiais a serem processados.

§4º - Definir um valor proporcional por bem leiloado, com base no peso de cada veículo, para fins de quitação de débitos existentes sob o prontuário do veículo.

§5º - Submeter os resultados da avaliação dos veículos ou sucatas e a formação do lote a ser levado a leilão, a apreciação do DETRAN/ES.

Art.12 - O DETRAN/ES poderá exigir nova avaliação ou reformulação de lotes, se constatado erro, má distribuição de lotes ou não cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Instrução de Serviço.

§1º - Não havendo necessidade de reformulação dos lotes ou nova avaliação dos bens, o DETRAN/ES tomará as providências para a realização do leilão nos termos da lei 8.666/93.

III - DA DESTINAÇÃO:

Art.13 - Após as providências estabelecidas nos artigos anteriores, os veículos e materiais sem identificação ou sem possibilidade de regularização serão destinados à reciclagem/trituratura, devendo contemplar os processos de:

I - Descontaminação:

Procedimento que consiste na retirada dos pneus e dos fluidos contaminantes, combustível, filtro de óleo e bateria dos veículos objetos do leilão;

II - Prensagem ou descaracterização:

Procedimento posterior à descontaminação que consiste em destruir (prensar) a estrutura, monobloco, carroceria ou chassis dos veículos de maneira a não permitir a reutilização de nenhum de seus componentes;

III - Trituração:

Fase industrial de destinação final com o objetivo de realizar a trituração do material prensado e a separação das partes trituradas de acordo com suas características (aço, plástico, vidro, borracha, cobre etc.)

IV - Reciclagem:

Etapa objetivada pelo Leilão que utiliza os materiais provenientes do processo de descontaminação, prensagem e trituração.

Art.14 - Os veículos deverão ser baixados de acordo com Resoluções n.ºs 11/98, 179/05, 331/09 e alterações, todas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Parágrafo único - Os veículos considerados irrecuperáveis, nos termos desta Instrução de Serviço, serão baixados independentemente dos débitos incidentes sobre o registro do veículo na forma prevista nas Resoluções do CONTRAN;

Art.15 - Fica expressamente vedado o aproveitamento de qualquer componente/peça do bem para outra finalidade que não a pronta e imediata trituração para a transformação em produto reciclado.

Art.16 - O DETRAN/ES acompanhará a destruição estabelecida no Item II do caput, planilhando, fotografando e filmando, se possível, a destinação através de reciclagem/trituração dos bens inservíveis.

IV - DA ARRECADADAÇÃO E REPASSE DOS VALORES:

Art. 17 - Nos termos do artigo 14 da Resolução nº 331/2009 do CONTRAN, os valores arrecadados com a venda do veículo deverão ser destinados à quitação dos débitos existentes sobre o prontuário desse veículo, obedecida a seguinte ordem:

I - Débitos tributários, na forma da lei;

II - Órgão ou entidade responsável pelo leilão:

- Multas a ele devidas;
- Despesas de remoção e estada;
- Despesas efetuadas com o leilão.

III - Multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) na ordem cronológica de aplicação da penalidade.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 18 - Os casos não previstos nesta Instrução de serviço serão resolvidos pela Diretoria de Habilitação e Veículos, com o aval do Diretor Geral do DETRAN/ES, ouvido, se for o caso, o Conselho de Administração da Autarquia.

Art. 19 - Após a publicação desta Instrução de Serviço será oficiada a SSP/Polícia Civil, Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, Secretaria Estadual do Meio Ambiente/IEMA, Secretaria Estadual da Saúde e, por fim, a Associação Nacional dos DETRAN's - AND, para conhecimento das medidas adotadas pelo DETRAN/ES.

Art. 20 - Esta instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 31 de julho de 2013.

CARLOS AUGUSTO LOPES
Diretor Geral do DETRAN/ES
Protocolo 76926

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 1923, DE 1º DE AGOSTO 2013.

O DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES, no uso de suas

atribuições legais e na forma do art. 7º, inciso I, alínea "e" do Decreto nº 4.593 de 28/01/2000, republicado em 28/12/2001; do art. 28 da Lei Complementar nº 46/1994 e do art. 5º da Lei Complementar nº 226/2002, e tendo em vista o que consta no artigo 5º do Decreto nº 2289-R, de 01/07/2009, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/07/2009;

Considerando o § 1º do art. 5º do Decreto n.º 2289-R de 01/07/2009, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/07/2009, que dispõe sobre a estruturação do Sistema Integrado de Ouvidoria e dá outras providências;

Considerando que a Ouvidoria promove a integração entre os demandantes e o DETRAN/ES, primando para que haja transparência no relacionamento, de acordo com os instrumentos normativos internos e externos;

Considerando que o objetivo da Ouvidoria é ser uma atividade institucional de representação autônoma e independente, de caráter mediador, que acolhe as manifestações dos cidadãos não solucionadas por outros canais de atendimento, identifica tendências para recomendar e orientar a Autarquia, dinamizando e melhorando o atendimento ao usuário.

RESOLVE:

Art. 1º Definir a estruturação formal da Ouvidoria.

Art. 2º São funções e atribuições da Ouvidoria:

I - Criar instrumentos eficazes e eficientes para recebimento, e n c a m i n h a m e n t o , acompanhamento e apuração e reposta de denúncias, reclamações e sugestões dos cidadãos relativas à prestação de serviços oferecidos pela Autarquia;

II - Coordenar o desenvolvimento de análises, diagnósticos e indicadores, a partir da base de dados do Sistema de Ouvidoria, com o propósito de disponibilizar informações estratégicas aos gestores públicos, visando a melhoria contínua da gestão pública e o aperfeiçoamento do controle;

III - Ter acesso e cientificar a todos os setores competentes sobre as manifestações que lhe forem apresentadas ou que cheguem ao seu conhecimento, requisitando informações e documentos e procedendo às diligências que se fizerem necessárias;

IV - Sugerir e recomendar ações de melhoria no relacionamento da Autarquia com os cidadãos;

V - Apresentar e encaminhar relatórios da Ouvidoria às Diretorias.

Art. 3º São responsabilidades da Ouvidoria:

I - Ser imparcial na solução das divergências entre a Autarquia e os cidadãos;

II - Finalizar a manifestação no momento em que tiver sido alcançada uma solução, comunicando ao manifestante sobre a decisão e as razões que levaram a essa decisão;

III - Garantir a todos os usuários

caráter de sigilo, discricão e fidelidade quanto ao conteúdo e providências de suas manifestações;

IV - Articular-se com a Subsecretaria de Estado da Ouvidoria Geral, fornecendo informações sobre os trabalhos realizados e participando de reuniões técnicas, sempre que convidado.

Art. 4º As Diretorias, Gerências e demais departamentos que compõem a estrutura organizacional do DETRAN/ES prestarão as informações e os documentos solicitados, relacionados à manifestações recebidas pela Ouvidoria, no prazo máximo de 07 (sete) dias, em regime de prioridade e urgência, salvo motivo justificado.

Parágrafo único. A recusa injustificada ou o retardamento do cumprimento das solicitações da Ouvidoria implicarão na responsabilização de quem lhe der causa.

Art. 5º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vitória, 1º de agosto de 2013.

Carlos Augusto Lopes
Diretor Geral - DETRAN/ES
Protocolo 77112

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 1924, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 7º, inciso I, alínea "e" do Decreto nº 4.593 de 28/01/2000, republicado em 28/12/2001; do art. 28 da Lei Complementar nº 46/1994 e do art. 5º da Lei Complementar nº 226/2002, e tendo em vista o que consta no artigo 5º do Decreto nº 2289-R, de 01/07/2009, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/07/2009;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** as servidoras abaixo descritas, para o desempenho descentralizado das atividades atinentes ao SISTEMA INTEGRADO DE OUVIDORIA:
- Anna Clara de Oliveira (titular)
- Karla Danielle Mendes Secatto (adjunto)

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vitória, 1º de agosto de 2013.

Carlos Augusto Lopes
Diretor Geral - DETRAN/ES
Protocolo 77117

PROCESSO Nº 61129380

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel Urbano nº 069/2009.

Localatário: Departamento Estadual